DELIBERAÇÃO AC01 - 498/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/11050/2015
PROTOCOLO	:	1613029
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	:	VORLEI TADEU XAVIER DA SILVA, CIRO JOSÉ TOALDO, CLECI FORTUNATI SOUZA E DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA
INTERESSADA	:	BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
VALOR	:	R$ 511.000,00
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A formalização contratual é regular ao demonstrar conformidade com a Lei de Licitações e Contratos, estabelecendo com clareza as condições para a sua execução, instruída com a documentação exigida.

A execução financeira é regular ao demonstrar a liquidação da despesa e exibir com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de notas fiscais e pagamentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2014, celebrado entre o Município de Naviraí e Brasil Card Administradora de Cartões LTDA., com quitação aos ordenadores de despesas, Senhores Vorlei Tadeu Xavier da Silva, Ciro José Toaldo, Cleci Fortunati Souza e Denilson Aurélio de Souza Barbosa.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**– Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 65/2014, celebrado entre o **Município de Naviraí** e a **BrasilCard Administradora de Cartões Ltda,** cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de serviços de manutenção automotiva em geral e fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais e quando necessário transporte em suspenso por guincho, por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atendimento aos órgãos da administração direta, do poder executivo do Município, com o valor de R$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais).

Ressaia que o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 124/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 70/2013, foram julgados **regulares** e **legais**, por meio da Decisão Singular nº 4041/2016, proferida nos autos do Processo TC-6846/2014.

Analisa-se neste momento a formalização da Execução Financeira (3ª fase) nos termos do Artigo 120, incisos II e III da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, **ANA - 2ICE - 18318/2018** (fls.619/625) e o ilustre representante Ministerial por meio do parecer **PAR - 2ª PRC - 7464/2019** (fls.626), concluíram pela **regularidade** e **legalidade** da Formalização Contratual (2ª fase), bem como da Execução Financeira (3ª fase).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular 4041/2016, proferida nos autos do Processo TC-6846/2014.

O objeto da contratação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de serviços de manutenção automotiva em geral e fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais e quando necessário transporte em suspenso por

guincho, por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atendimento aos órgãos da administração direta, do poder executivo do Município, com o valor de R$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais), conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 5).

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e final	R$ 511.000,00
Notas de Empenho	R$ 511.000,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 293.708,82**
Ordens de Pagamento	**R$ 293.708,82**
Notas Fiscais	**R$ 293.708,82**

Como se vê, são idênticos os valores relativos a execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do Contrato Administrativo n° 65/2014 (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase) merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 2ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

I – pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 65/2014 celebrado entre o Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa Brasil Card Administradora de Cartões Ltda (CNPJ nº 03.817.702/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

II - pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2014 celebrado entre o Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa Brasil Card Administradora de Cartões Ltda (CNPJ nº 03.817.702/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

III - pela **QUITAÇÃO** aos Ordenadores de Despesas, Senhores Vorlei Tadeu Xavier da Silva, CPF nº 028.788.909-22, Ciro José Toaldo. CPF/MF n° 578.093.809-15, Cleci Fortunati Souza, CPF/MF n ° 203.463.871-91 e Denilson Aurélio de Souza Barbosa, CPF/MF n" 971.909.501-68, para efeitos do art. 60 da Lei complementar nº 160/2012 c/c art. 171 do RITC/MS;

VI - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 99, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira, com quitação aos ordenadores de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 84, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

SETAC/BFJV/ARP/dssm